

## DOSSIÊ

### **Políticas públicas educacionais: reflexões sobre a relação educação-trabalho frente às transformações no mundo do trabalho**

Proponente

**Klever Corrente Silva**

Este dossiê reúne estudos e pesquisas, desenvolvidas ou em desenvolvimento, que se originaram das leituras e das discussões, ocorridas na disciplina Educação e Trabalho do Programa de Pós-Graduação em Educação modalidade profissional (PPGE-MP), da Faculdade de Educação (FE), da Universidade de Brasília (UnB), ministrada no segundo semestre de 2017.

- **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DISTRITAL EM CEILÂNDIA À LUZ DA RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E TRABALHO**

Klever Corrente Silva

- **EDUCAÇÃO INTEGRAL: OS DESAFIOS PARA UM ENSINO QUE CONTEMPLE A FORMAÇÃO HUMANA**

Aurenilda Cordeiro da Silva

- **FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PRIMEIRAS LINHAS SOBRE A EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI 12.711 DE 2012 NO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB**

Cecília Cândida Frasão Vieira

- **UM ENSAIO ACERCA DA RELAÇÃO CONFLITUOSA ENTRE EDUCAÇÃO E TRABALHO NO CONTEXTO CAPITALISTA BRASILEIRO**

Lucélia Abreu Rodrigues

**Autora | Author**

**Cecília Cândida Frasão Vieira\***

ceciliacandidafv@gmail.com

**Formação profissional: primeiras linhas sobre a efetividade da aplicação da Lei n. 12.711/2012 no Instituto Federal de Brasília - IFB**

**Professional Formation: Firsts lines about the effectiveness of the application of Law 12.711 of 2012 at the Federal Institute of Brasilia - IFB**

**Resumo:** O acesso à educação no Brasil ainda é um tema que nos conduz a uma reflexão para as desigualdades sociais em nosso país. Ao somar essa discussão a questões relacionadas às políticas públicas voltadas a garantir o direito de acesso a grupos historicamente excluídos tende cada vez mais a esse direcionamento. Por isso, este trabalho são primeiras linhas direcionadas a contribuir com as ponderações sobre a efetividade da implementação das reservas de vagas, no Instituto Federal de Brasília – IFB, destinadas aos egressos de escolas públicas, à população preta, parda e indígena e pessoas com deficiência sendo essas reservas somadas ou não a critérios de vulnerabilidade social pelo fator renda. O Instituto Federal de Brasília, compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e é uma instituição pluricurricular e multicampi que atua na formação básica, técnica e tecnológica, oferecendo cursos de qualificação profissional, técnicos, de graduação e pós-graduação. As reservas de vagas para essa instituição são de caráter obrigatório determinado pela Lei 12.711 de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Esse documento é um marco na história das políticas públicas voltadas para ações afirmativas na democratização ao acesso à educação pública por populações historicamente discriminadas.

**Palavras-chave:** reserva de vagas, Lei 12.711/2012, IFB, efetividade.

**DOSSIÊ**

**Políticas públicas educacionais: reflexões sobre a relação educação-trabalho frente às transformações no mundo do trabalho**

**Proponente**  
Kleber Corrente Silva

**Abstract:** Access to education in Brazil is still a theme that leads us to a reflection on social inequalities in our country. Adding this discussion to issues related to public policies aimed at guarantee the right of access to historically excluded groups tends more and more to this direction. Therefore, this work is the first lines aimed at contributing with the considerations about the effectiveness of the implementation of vacancies at the Federal Institute of Brasília (IFB) for public school graduates, the black, brown and indigenous population and people with disabilities these reserves being added or not to social vulnerability criteria by the income factor. The Federal Institute of Brasília, make up the Federal Network of Professional, Scientific and Technological Education, and is a multi-cultural and multi-campus institution that acts in basic, technical and technological training, offering professional, technical, undergraduate and postgraduate courses. The reserves of vacancies for this institution are of mandatory character determined by Law 12.711 of August 29, 2011, which provides for the entry into the fede-

*ral universities and in the federal institutions of technical education of middle level and gives other measures. This document is a landmark in the history of public policies aimed at affirmative action in the democratization of access to public education by historically discriminated populations.*

**Keywords:** *reserve of vacancies, Law 12.711/2012, IFB, effectiveness.*

## Introdução

Este artigo é um primeiro olhar sobre o processo de ingresso de novos estudantes no Instituto Federal de Brasília - IFB, à luz da Lei 12.711 de 2012, considerando que o IFB é uma instituição pública que faz parte de um projeto para ampliar e interiorizar a educação profissional técnica e tecnológica e “prestar um serviço à nação, ao dar continuidade à sua missão de qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira, realizar pesquisa e desenvolver novos processos, produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo” (BRASIL, 2011).

É importante que se compreenda a busca de igualdade de condições ao processo educacional tendo em vista o que Markowics (2016) apresentando o pensamento de Mészáros (2008) de que a mudança na educação não pode se limitar à vontade do capitalismo e sim buscar o rompimento com a lógica do capital em uma perspectiva de transformação qualitativa. Isto não pode limitar-se apenas ao processo educacional dentro da escola, mas sim em todas as etapas que estão envolvidas com o processo educacional.

## Ação afirmativa para o acesso à educação

A própria legislação de reserva de vagas é uma culminância do movimento iniciado nos anos 2000 destinados às cotas raciais para ingresso nas Universidades Públicas a qual a Universidade de Brasília foi precursora (Carvalho, 2006) entre as federais brasileiras.

Mesquita (2009, p.28) pontua sobre o acesso à educação e o que se deve buscar para a superação das dicotomias construídas pelo sistema capitalista:

significativa mudança relativamente aos preceitos formais que até aqui vinham regendo a actividade educativa sob o capitalismo, seja o da igualdade de oportunidades no acesso à educação, seja o da selecção dos mais aptos através do mérito, fazendo-se agora ressurgir esses preceitos sob a forma de um

direito, por parte dos alunos, a beneficiar de uma direcção competente do seu trabalho escolar e de um dever desses mesmos alunos a desenvolver um tal trabalho de uma forma empenhada e esforçada. Deixam assim de merecer importância as situações de desigualdade em que se encontram os alunos, por virtude, designadamente, da sua origem social e racial, e suprimem-se as diferenças entre o “mundo da educação” e o “mundo do trabalho”, na medida em que o êxito na “empresa educativa” passa a ser associado exclusivamente ao tipo de organização e gestão dessa mesma empresa, e ao tipo de tecnologias capazes de tirar partido das capacidades de cada aluno.

No entanto, da maneira a qual foi redigida direcciona a uma questão inicial social e posteriormente racial. Isto porque determina que as reservas de vagas sejam destinadas a egressos de escolas públicas em um percentual de 50% e somente após essa divisão e nas vagas destinadas ao público de escolas públicas distribuí-se para as cotas raciais.

O percentual das reservas para pretos, pardos e indígenas corresponde ao percentual de população PPI no local da oferta, esta regra também é válida para as pessoas com deficiência, ou seja, as cotas para PCDs corresponde ao percentual da população PCD no local de oferta. Ambas parametrizadas pelo Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE vigente.

Ao se realizar essa vinculação das reservas perde-se a centralidade de cada uma das questões, e evidencia a hierarquização social em que se vincula principalmente às classes sociais desfavorecidas a raça negra. Reafirmando dessa forma o processo histórico de divisão de classes por meio de uma característica fenotípica que justificou o processo de escravidão no Brasil Cabe destacar que a raça negra aqui adotada se refere ao conceito socialmente constituído conforme Quijano (2005, p.117):

A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e consequentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial

foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população.

Dessa forma, há uma necessidade de reflexão sobre esta política pública para que de fato haja mudanças significativas que colabore com a formação de profissional dos trabalhadores em uma perspectiva que Markowicz (2016, p.5) sistematiza o pensamento de Kuenzer e Marx ao afirmar que “nota-se a necessidade do compromisso público, na busca de quebrar esta concepção de exploração ampliando as possibilidades de emancipação dos trabalhadores por meio da educação construindo um projeto de hegemonia dos trabalhadores”.

Sucintamente, compreende-se que:

- ◆ Cotas raciais: combate ao racismo e promove a democratização racial;
- ◆ Cotas para pessoas com deficiência: combate às barreiras de acessibilidade;
- ◆ Cotas para escolas públicas: combate o desvio da qualidade da educação básica;
- ◆ Cotas para pessoas hipossuficientes: combate às desigualdades sociais.

Se cada um tem um objetivo por todas estão em um mesmo critério a princípio esta sobreposição é importante pois agrava-se cada situação específica. No entanto é importante também atender cada uma individualmente para garantir a representatividade de cada segmento atendido.

Isto fica claro quando Kirschbaum e Filho (2015, p.123) analisando censos demográficos de 1970 a 2010, referente a renda média de todos os trabalhos por cor segundo estratos de anos de estudo, constatam que

brancos e amarelos têm renda mais elevada do que pretos e pardos, sendo que essa diferença torna-se mais acentuada quando são analisados os estratos educacionais mais elevados, o que pode estar refletindo a existência de discriminação no mercado de trabalho, bem como a prior qualidade da educação recebida pelos pretos e pardos, que, em sua maioria estudaram em escolas públicas.

Esta descrição é importante ser feita por compreender que as ações afirmativas que segundo Grin (2004, p.107) a política de ação afirmativa é

Um expediente político-administrativo do governo federal que busca, por meio de intervenções no mercado, ou de incentivos nos setores públicos e privados, diminuir os efeitos da discriminação nas oportunidades de mercado e em educação para a população

negra, entre outras minorias. Para tanto, uma redistribuição de oportunidades contemplaria minorias vitimadas por longa história de discriminação.

Sendo assim a partir do momento que se concilia uma política pública social a uma política pública racial é visível que uma parte de um percentual de uma ou outra política não será atendida, ou seja, excluída dos processos destinados a estes públicos visto que todas as reservas de vagas são desmembradas de vagas de egressos de escolas públicas.

Esta regulamentação em seu aspecto formal surgiu de diversos projetos de lei, conforme tramitação oficial disponível pela Câmara dos Deputados, sendo que três Projetos de Lei foram apensados ao PL 73/99:

1. Projeto de Lei nº 615, de 2003, de autoria do Deputado Murilo Zauith: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas para índios que forem classificados em processo seletivo, sem prejuízo das vagas abertas para os demais alunos”.
2. Projeto de Lei nº 1313, de 2003, de autoria do Deputado Dr. Rodolfo Pereira: “Institui o sistema de cotas para a população indígena nas Instituições de Ensino Superior”
3. Projeto de Lei nº 3.627, de 2004, de autoria do Poder Executivo: “Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior”.

Ou seja, são diversos olhares para na perspectiva na busca de igualdade social, no entanto agrega especificidades em um único instrumento, e neste momento as pessoas com deficiência ainda não estavam nessa discussão foi acrescido por meio da alteração de lei em 2016. Assim mesmo que se concretize por meio de instrumentos regulatórios esta política pode ser entendida como uma política distributiva, visto que:

são caracterizadas por um baixo grau de conflito dos processos políticos, visto que políticas de caráter distributivo só parecem distribuir vantagens e não acarretam custos – pelo menos diretamente percebíveis – para outros grupos. Essas policy arenas são caracterizadas por consenso e indiferença amigável [Windhoff-Héritier, 1987, p. 48]. Em geral, políticas distributivas beneficiam um grande número de destinatários, todavia em escala relativamente pequena; potenciais

opositores costumam ser incluídos na distribuição de serviços e benefícios. (FREY, p.223)

Outros fatores dentro da concepção da política a qual a Lei 12.711 que é necessário ser considerado nas considerações em busca de sua efetividade são os procedimentos de regulamentação desta Lei para descrever esse aspecto também será apresentado um breve contexto de cada público a que se pretende alcançar com cada tipo de cota.

Esses processos de regulação determinam que cada participante que requeiram seu direito a participar da seleção específica para as reservas de vagas têm que cumprir uma série de exigências mínimas para tal.

Sendo estas estabelecidas por Portarias do Ministério da Educação, sendo as Portarias nº 18/2012 e nº 09/2017 e os Decretos de regulação nº 7824/2012 e nº 9.034/2017. Assim, apresenta-se as características de forma sucinta para que a posteriori possamos compreender os impactos na efetividade do atendimento da finalidade da legislação.

A primeira questão é a comprovação que estudou integralmente em escola pública, partir daí quanto mais características dentro das categorias de atendimento da lei mais comprovações este indivíduo estará sujeito. Sendo que para o grupo em vulnerabilidade social pelo critério de renda há uma complexa documentação a ser apresentada a instituição para comprovar sua situação e que por vezes é necessário um gasto financeiro para se providenciar esses comprovantes.

A questão racial é comprovada por meio de autodeclaração e deficiência utiliza o parâmetro médico subsidiado pela legislação correlata a essas características principalmente a Lei Brasileira de Inclusão.

## **A aplicação no Instituto Federal de Brasília**

O IFB atualmente tem presença em dez regiões administrativas do Distrito Federal, e consolidou-se como uma das principais possibilidades de acesso e ingresso à educação profissional no Distrito Federal, atendendo o que está preconizado na Lei 11.892/2008 “educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas” (BRASIL, 2008).

Considerando a pluralidade de nossa sociedade, a política de acesso e ingresso institucional fundamenta-se no respeito e na valorização da diversidade, adotando formas de acesso condizentes com o público para o qual a instituição é destinada e à luz dos princípios constitucionais.

O acesso aos cursos técnicos e de formação inicial e continuada ocorre por meio de sorteio, instrumento que desvincula o ingresso à meritocracia e possibilita a grupos, historicamente excluídos do processo educacional formal, sua reinserção nas instituições de educação. O acesso aos cursos superiores dá-se, principalmente, pelo Sistema de Seleção Unificado (SiSU) que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para classificar os candidatos, excetuando-se cursos que exijam teste de habilidade específica e a modalidade de educação a distância - EAD.

Assim, na consolidação de seu compromisso com a democratização do acesso e inclusão social o IFB estabelece um percentual 10% maior de vagas reservadas para egressos de escolas públicas com as seguintes especificidades: pretos, pardos e indígenas, pessoas com deficiência, com renda inferior a 1,5 salário mínimo em relação ao previsto na Lei nº 12.772/2012 e alterações além de promover políticas afirmativas específicas o limite de 15% das vagas destinadas à ampla concorrência.

Mesmo anterior a legislação já direcionava o seu atendimento a grupos específicos tendo por vezes reservas de vagas para, por exemplo, Quilombolas, Negros e Indígenas, Pessoa com Necessidade Específica (PNE) e posteriormente Pessoas com Deficiência, produtores rurais ou filhos de produtores rurais e agricultura familiar ou que cursaram o Ensino Médio em escola rural.

Destaca-se que para as vagas para Pessoas com Deficiência e para pessoas providas da Agricultura Familiar permanecem como oferta institucional, mas é uma decisão institucional para atender públicos específicos da sociedade, com base no Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e arranjos produtivos locais.

Tendo em vista principalmente que a missão dessa instituição, como todos os Institutos Federais é, conforme o Ministério da Educação (2016) é oferecer um serviço à nação que se caracteriza por qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira, realizar pesquisa e desenvolver novos processos, produtos e serviços tendo como colaborador o setor produtivo.

Mesmo com esta visão voltada para atender a diversidade de seu público alguns fatores que limitam a efetividade da implantação das políticas de ação afirmativa as quais a Lei 12.711/2012 se propõe.

Desta forma, enumeram-se alguns desses itens na intenção de lançar pontos de atenção a estes fatores:

1. É a questão já apresentada de se ter cotas raciais e cotas sociais e estas estarem sobrepostas desvinculado de um sistema de complementação à

autodeclaração para pretos, pardos e indígenas, o que poderia impedir as fraudes, outro fator dentro deste ponto é que a sobreposição faz com que a pessoa com mais características vulneráveis precisa de comprovar sua condição atendendo a mais critérios e portanto há uma proporcionalidade entre maior vulnerabilidade e maior dificuldade em se comprovar sua condição.

2. Pouca familiaridade do público destinado a essa política com a terminologia adotada na legislação e a dificuldade das Instituições “traduzirem” essa linguagem de forma com que a comunicação seja clara para seu público;
3. Ausência de orientação referente ao monitoramento mesmo expresso na normativa:

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). (BRASIL, 2012)

4. Critérios de destinação de reservas baseadas em as fórmulas e cálculos dos de preenchimento das vagas reservadas complexas que dificultam a interpretação dos instrumentos normativos ao público e exigências de comprovação minuciosas, grosso modo tendência que as Instituições de Ensino revistam-se de aspectos burocratas no sentido pejorativo.

Para ilustrar estes pontos apresenta-se um levantamento de dados realizados com o curso de maior procura entre os cursos técnicos e o de maior procura entre os cursos superiores no ano de 2017, no primeiro e segundo semestre na etapa relacionada as reservas de vagas no processo seletivo realizado pelo IFB, todas as informações estão disponíveis na página oficial da internet da Instituição: [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br).

É importante ressaltar que como primeiro olhar sobre a efetividade da implantação dessa política pública ficarão ausentes elementos que são para uma análise mais aprofundada assim há a consciência que este escrito não atende em detalhes pois:

se quisermos saber mais detalhe sobre a gênese e o percurso de certos programas políticos os fatores favoráveis e os entraves bloqueadores, então a pesquisa comparativa não pode deixar de se concentrar de forma mais intensa na investigação da vida interna dos processos político-

administrativos. Com esse direcionamento processual, tornam-se mais importantes os arranjos institucionais, as atitudes e objetivos dos atores políticos, os instrumentos de ação e as estratégias políticas (FREY, p.220-221)

As reservas de vagas tanto para os cursos técnicos quanto para os superiores utilizam um conjunto de siglas em conformidade com o teor da Lei nº 12.711/2012. Com as reservas de vagas anterior a alteração da Lei em dezembro de 2016 por meio da Lei nº 13.409/2016 por que os processos de seleção no primeiro semestre iniciaram antes da sanção e publicação da lei. Esta alteração acrescenta as pessoas com deficiência, os dados irão apresentar dados parciais vistos que o IFB possui reservas de vagas específicas para Pessoas com Deficiência desvinculado de escola pública, com base no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Os tipos de vagas analisados são:

- ◆ AC: Ampla concorrência;
- ◆ EP-PPI-R: Reserva de vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas;
- ◆ EP-R: Reserva de vagas para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas;
- ◆ EP-PPI: Reserva de vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas;
- ◆ EP: Reserva de vagas para candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas;
- ◆ PCD: Reserva de vagas para pessoa com deficiência.

### Cursos Técnicos

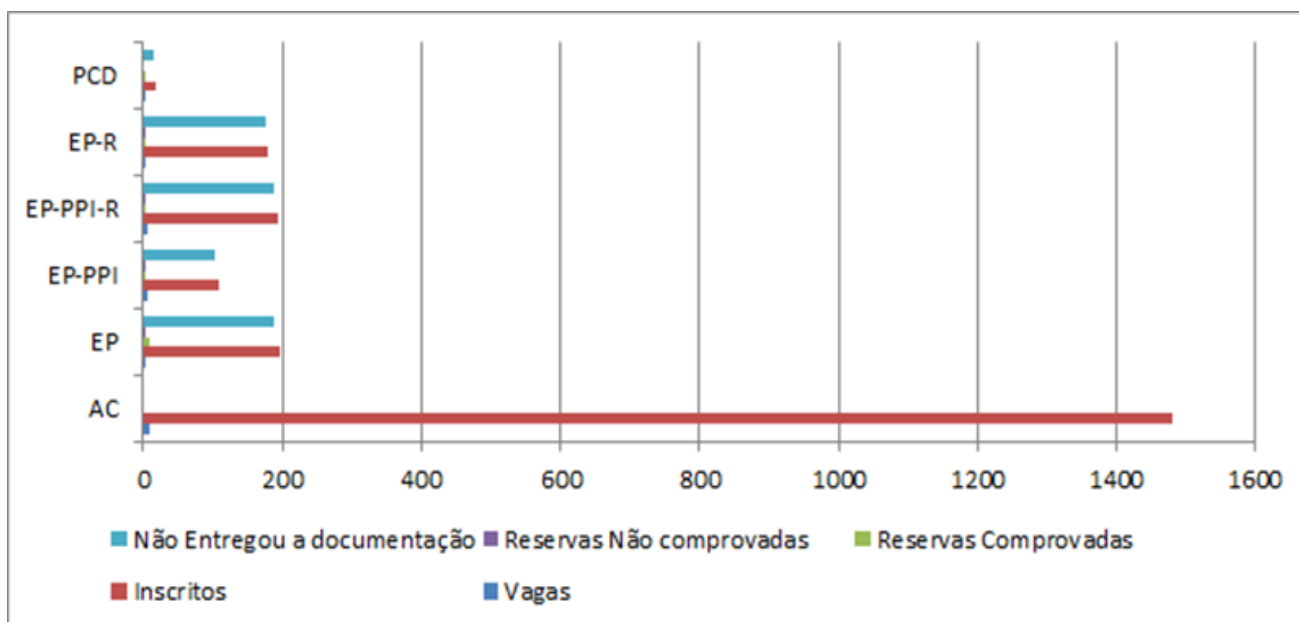
O Curso escolhido foi o Segurança do Trabalho, curso subsequente ao Ensino Médio e com na modalidade a distância, com encontros presenciais uma vez por semana. Para este curso o processo seletivo é realizado por meio do sorteio eletrônico e todos os candidatos inscritos que se candidatam a participar dessa seleção precisam comprovar sua condição antes do dia do sor-

teio, por meio da documentação comprobatória estabelecida em Edital com base na regulamentação da Lei n. 12.711/2012.

Nesse caso, as pessoas que não comprovam a condição que permite participar das reservas de Vagas concorre à seleção por meio das vagas destinadas ao Público de Ampla Concorrência.

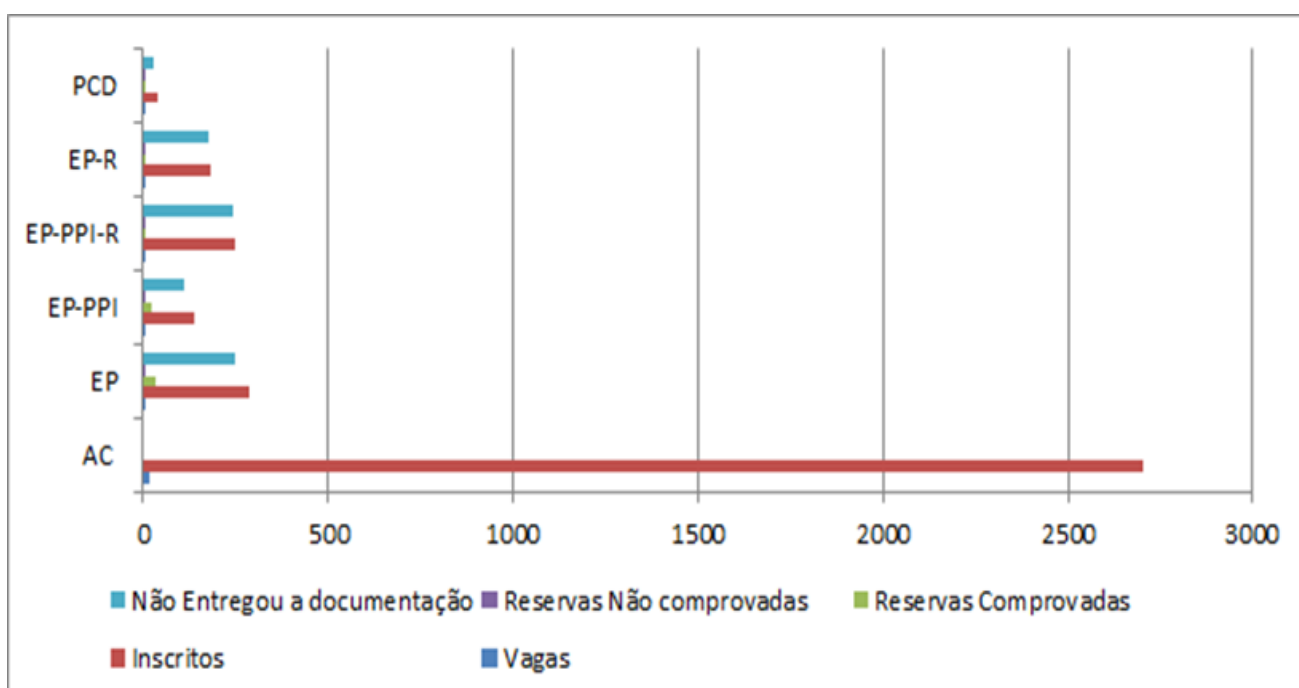
Nos gráficos 1 e 2 é possível verificar a discrepância entre a quantidade de pessoas que se inscrevem para a Ampla Concorrência são as que se candidatam para reserva de vagas:

**Gráfico 1 - Relação de Inscritos por todos os tipos de vagas - Curso Técnico em Segurança do Trabalho, seleção para o 1º semestre de 2017**



Fonte: [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br), sistematizado pela autora.

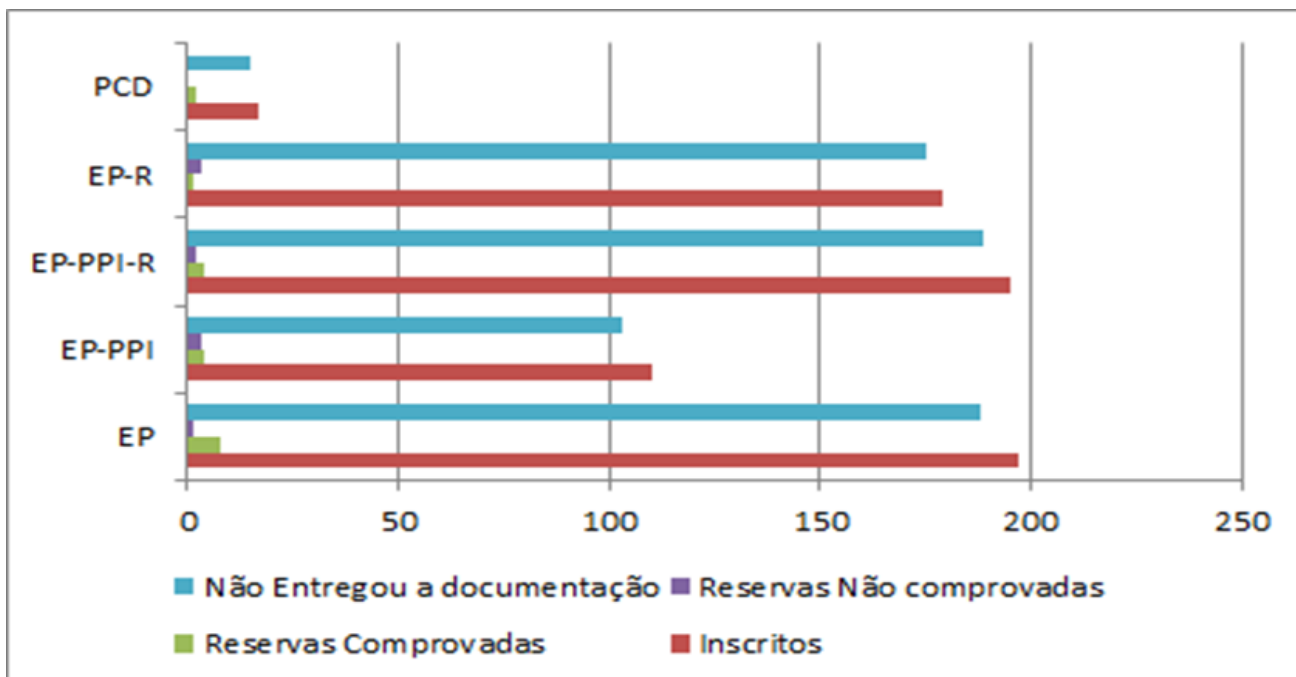
**Gráfico 2 - Relação de Inscritos por todos os tipos de vaga - Curso Técnico em Segurança do Trabalho, seleção para o 2º semestre de 2017**



Fonte: [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br), sistematizado pela autora.

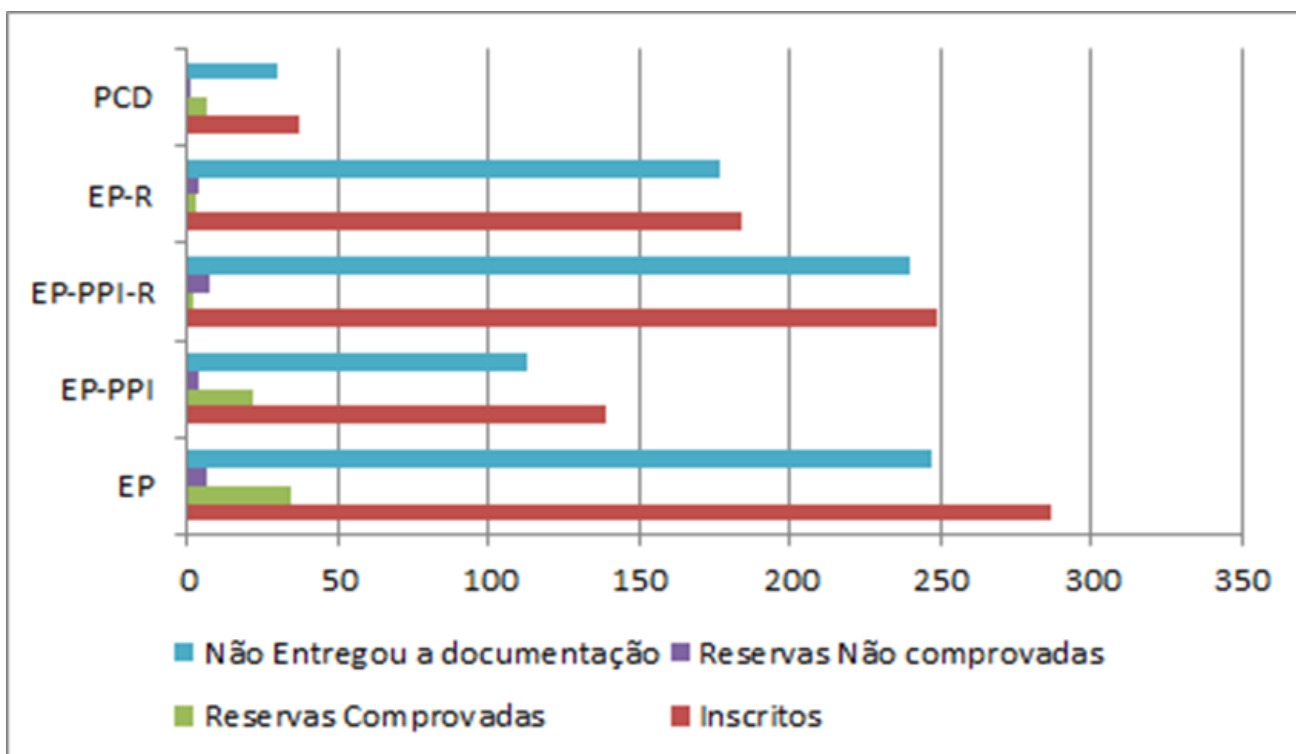
Também fica evidente nos Gráficos 3 e 4 a discrepância entre as pessoas que se inscreveram, mas não entregam a documentação comprobatória.

**Gráfico 3 - Relação de Inscritos por tipo de Reserva de Vaga - Curso Técnico em Segurança do Trabalho, seleção para o 1º semestre de 2017**



Fonte: [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br), sistematizado pela autora.

**Gráfico 4 - Relação de Inscritos por tipo de Reserva de Vaga - Curso Técnico em Segurança do Trabalho, seleção para o 2º semestre de 2017**



Fonte: [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br), sistematizado pela autora.

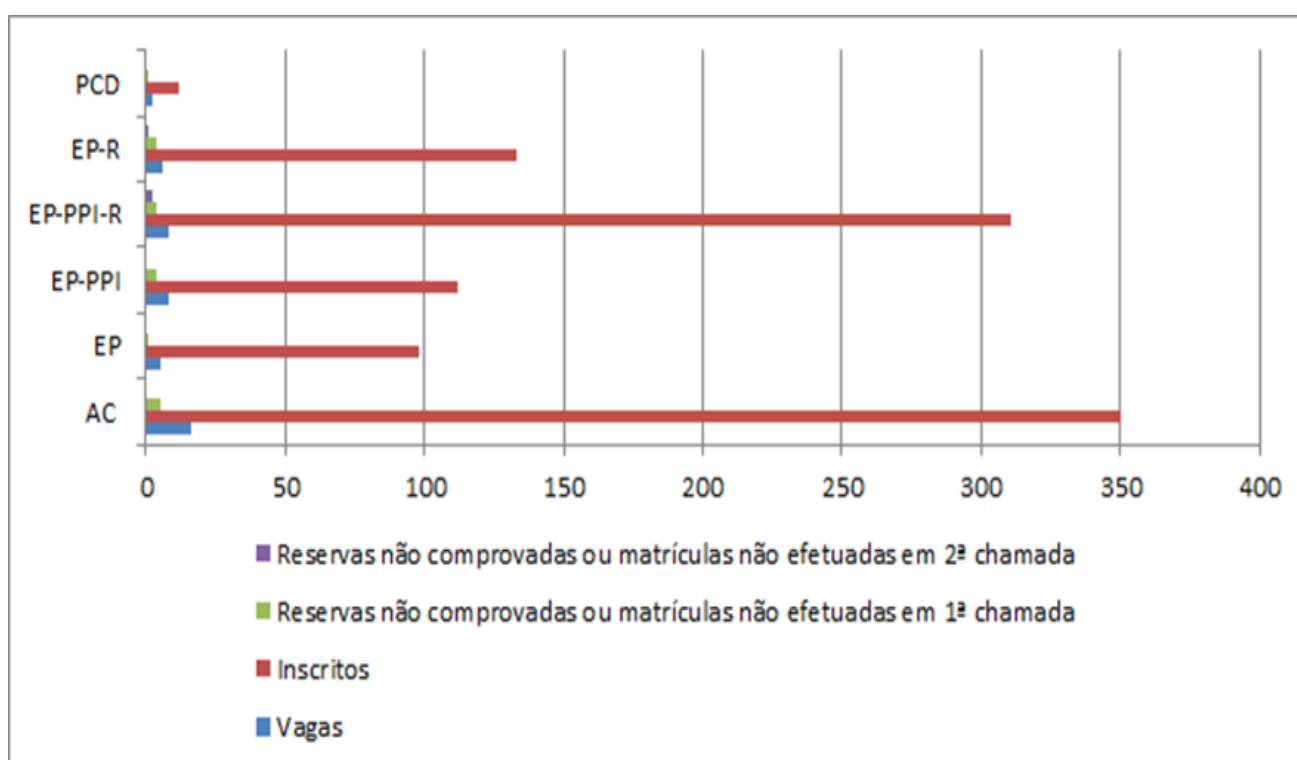


## Cursos Superiores

O Curso escolhido foi o Tecnologia em Gestão Pública, para este curso o processo seletivo é realizado por meio do Sistema Unificado de Seleção - SiSU que utiliza a nota do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. A comprovação da reserva de vagas ocorre concomitante ao processo de matrícula e se a reserva não for comprovada o candidato está eliminado da seleção.

Nos Gráficos 5 e 6 observamos uma discrepância menor entre os candidatos da ampla concorrência em relação aos cursos técnicos principalmente na oferta no primeiro semestre não é possível identificar com precisão se o procedimento que impediu o ingresso do estudante foi a questão realmente vinculada a matrícula ou porque não comprovou a reserva visto que ambos os procedimentos são feitos em conjuntamente e não site na Instituição não detalha essa informação.

**Gráfico 5 - Relação de Inscritos por os tipos de vaga - Curso Tecnologia em Gestão Pública, seleção para o 1º semestre de 2017**



Fonte: [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br), sistematizado pela autora.

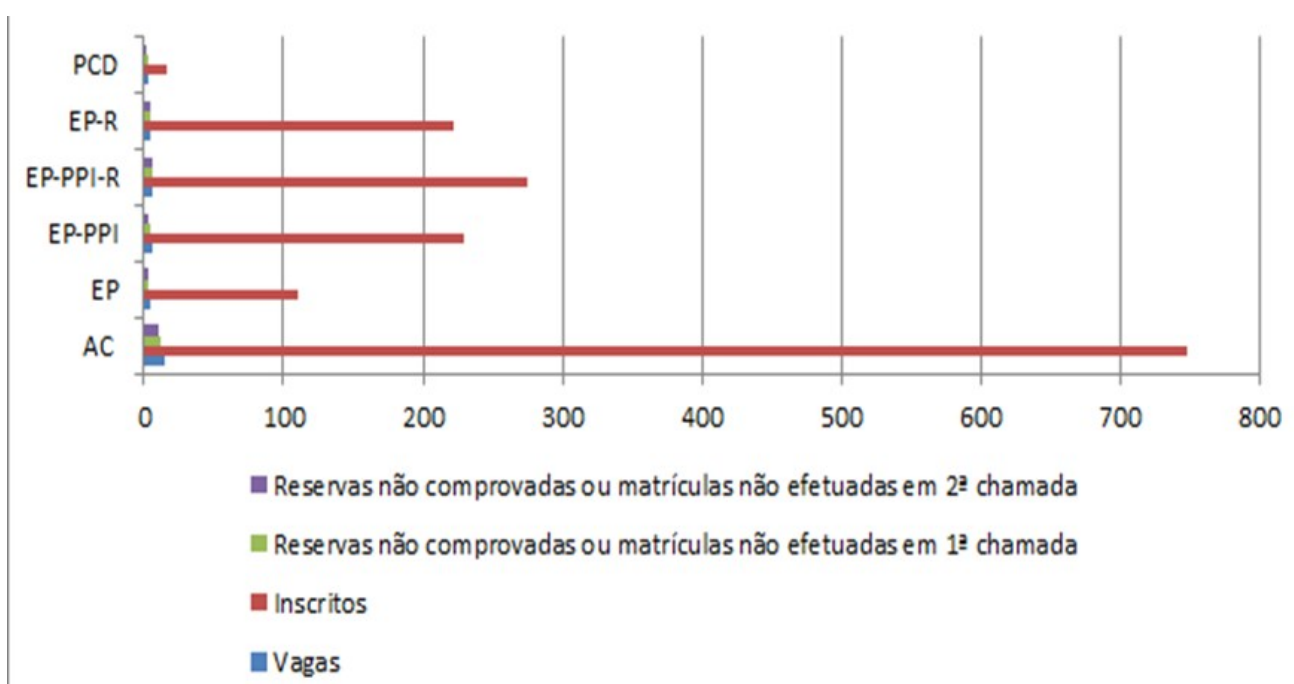
Algumas considerações são importantes para que as ações advindas dessa primeira reflexão possam possibilitar caminhos que

Aumenta não apenas o conhecimento referente às políticas específicas, mas também o conhecimento teórico referente às inter-relações entre estruturas e processos do sistema político-administrativo por um lado e os conteúdos da política estatal por outro. Levando-se em conta por meio do ciclo político a dinâmica temporal dos diversos processos, abrem-se acima de tudo possibilidade para uma compreensão mais consistente de processos transicionais de caráter dinâmico. (FREY, 2000, p.243)

A diferença das seleções para ingresso no curso técnico e no curso superior pode ser um fator para que a comprovação de reserva de vagas aparente ser mais eficiente no processo para o curso superior do que no curso técnico. Já que se os candidatos dos cursos técnicos se não comprovam as particularidades das ações afirmativas continuam no processo de seleção concorrendo com outros candidatos que não se inscreveram para as reservas. Por isso Mesquita (2009, p.39) chama a atenção:

Não se pode pensar de uma forma consequente e objectiva a relação entre a educação e o trabalho nos sistemas económicos actuais sem consideração por aquela que parece constituir a tendência dominante nas políticas educativas emanadas dos círculos dirigentes do capitalismo global, que é a procura de imposição de uma lógica capitalista de produção na actividade educativa e em todos os níveis de escolaridade (MESQUITA, 2009, p.39).

**Gráfico 6 - Relação de Inscritos por todos os tipos de vaga - Curso Tecnologia em Gestão Pública, seleção para o 2º semestre de 2017**



Fonte: [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br), sistematizado pela autora.

Também entre essas possibilidades está a questão do público que cada um desses níveis de educação atende. Conforme IBGE o Censo Demográfico de 2010 apontou a grande diferença que existe no acesso a níveis de ensino pela população negra. No grupo de pessoas de 15 a 24 anos que frequentava o nível superior, 31,1% dos estudantes eram brancos, enquanto apenas 12,8% eram pretos e 13,4% pardos.

Claramente é um aspecto que conduz a equidade social é a Educação, com isso a escola é um dos lócus de promoção desse direito. Saviani (2012, p.33) chama a atenção para o papel da escola neste contexto:

A educação compensatória compreende um conjunto de programas destinados a compensar deficiências de diferentes ordens: de saúde e nutrição, familiares, emotivas cognitivas, motoras, linguísticas etc. Tais programas acabam colocando sob a responsabilidade da educação uma série de problemas que não são especificamente educacionais, o que significa na verdade, a persistência da crença ingênua no poder redentor da educação em relação à sociedade.

Por isso, Kirschbaum e Filho (2015) destaca que é importante associar os movimentos de oferta e demanda por educação com mudanças políticas, institucionais e econômicas nos períodos específicos da economia brasileira, nos últimos cinquenta anos, no sentido de jogar mais luz sobre as importantes mudanças pelas quais a sociedade Brasileira passou nas últimas décadas.

### Considerações finais

A efetividade da implantação dessa lei é algo que é necessário um olhar criterioso, tendo em vista que a realidade da educação brasileira reverbera as desigualdades sociais historicamente constituídas na sociedade e a sua aplicação sem considerar os diversos contextos podem reforçar a marginalização de segmentos da sociedade e uma formação profissional gratuita e de qualidade em seus diversos níveis e modalidades educacionais.

Deste modo é importante considerar, também, que essas discrepâncias podem ser vistas por múltiplos ângulos muitas vezes em uma ótica dicotô-

mica: ensino público x ensino privado, ensino técnico x ensino superior e outros. Apesar de ser um direito social estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira a educação carrega muitas vezes o estigma de ser o único meio para minimizar a estrutura de contrastes sociais, no entanto este é um dos elementos na busca desse equilíbrio.

## Referências

- BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)>. Acesso realizado em 28/04/2018.
- \_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 73 de 1999** (Apensados: PL 615/2003, PL 1313/2003 e PL 3627/2004). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/356016.pdf>>. Acesso realizado em 29/04/2018.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm)>. Acesso realizado em 29/04/2018.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017**. Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9034.htm)>. Acesso realizado em 29/04/2018.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm)>. Acesso realizado em 29/04/2018.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012**. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\\_18.pdf](http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf)>. Acesso realizado em 29/04/2018.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017**. Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portariaN9.pdf>>. Acesso realizado em 29/04/2018.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011**. 2011. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=8567-rel-pluri-base-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8567-rel-pluri-base-2010-pdf&Itemid=30192)>. Acesso realizado em 28/04/2018.
- CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão Étnica e Racial no Brasil: a questão das Cotas no Ensino Superior**. 2.ed. São Paulo: Attar Editorial, 2006.
- FREY, Klaus. **Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. Planejamento e Políticas Públicas**. No 21. pp.211-259 - JUN DE 2000. Disponível: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>.
- GRIN, M. **Auto-confrontação racial e opinião: o caso brasileiro e o norte-americano**. Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares, ano 6, n. 1, p. 95-117, 2004
- KIRCHBAUM, Charles; MENEZES FILHO, Naercio. **Educação e desigualdade no Brasil**. In: ARRETCHE, Marta. (org.). *Trajetória das desigualdades. Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos*. São Paulo: Ed. UNESP, CEM, 2015
- MARKOWICZ, Daniel. **Trabalho e educação escolar na perspectiva de emancipação humana**. Reunião Científica Regional da ANPED. Curitiba, 2016
- MESQUITA, Leopoldo. **A relação entre a educação e o trabalho, no contexto do actual processo de capitalização da actividade educativa**. Trabalho & Educação – vol.18, nº 2 – mai./ago. de 2009.
- QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf).
- SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia**. 42ª. ed. Campinas, Autores Associados, 2001. (Col. Polêmicas do Nosso Tempo; vol. 5). 128 p.

## CURRÍCULO

\* Mestranda no Programa de Pós-graduação da Universidade de Brasília - PPGE-MP, linha de pesquisa em Políticas e Gestão da Educação, especialista em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Brasília (2015) e em Pedagogia Empresarial pela Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz (2013). Possui graduação em Pedagogia pela Universidade de Brasília (2006), atua na área de Gestão com foco em desenvolvimento institucional, plano de carreira, gestão documental, planejamento estratégico e gestão de projetos e processos com experiência na área de Educação, incluindo Educação a distância, Educação Profissional e Tecnológica e Educação Inclusiva.